



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 50, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.230.340,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a proposta tem por finalidade adequar a programação orçamentária da unidade Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, em razão de erro na classificação quanto à modalidade de aplicação do recurso, crédito esse destinado ao Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social - Suas, conforme disposto no Ofício nº 2484/2026/SEAS-GPLAN, de 23 de março de 2026.

Cumpre informar que quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, a modalidade de aplicação foi inicialmente registrada na modalidade 40 - Transferências a Municípios, quando o correto, para viabilizar a execução das ações, é a classificação na modalidade 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo.

Ressalta-se que o remanejamento possui caráter exclusivamente corretivo e classificatório, não implicando alteração no valor global do Projeto/Atividade (P.A. 2348), nem modificação do objeto originalmente previsto, assegurando, ao contrário, a adequada execução das ações de assistência social programadas para o exercício de 2026.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de garantir a plena execução das ações programadas, assegurando o cumprimento das atribuições institucionais e a adequada operacionalização das atividades desenvolvidas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/03/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70538812** e o código CRC **D4061DA2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001033/2026-17

SEI nº 70538812



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.230.340,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.230.340,00 (dez milhões duzentos e trinta mil e trezentos e quarenta reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			10.230.340,00
23.012.08.244.2168.2348	COFINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	334041	1.500.0	10.230.340,00
TOTAL				R\$ 10.230.340,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			10.230.340,00
23.012.08.244.2168.2348	COFINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	334141	1.500.0	10.230.340,00
TOTAL				R\$ 10.230.340,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/03/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70537820** e o código CRC **8C363AA4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001033/2026-17

SEI nº 70537820